



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.535, de 17 de novembro de 2022**

Dispõe sobre a concessão de Abono Excepcional, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiúva, e dá outras providências.

**Leandro José Jesus Baptista**, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Em virtude da disponibilidade orçamentária e financeira previamente verificada e constatada no orçamento do fluente exercício desta Câmara Municipal, fica o Poder Legislativo do Município de Taiúva, autorizado a conceder Abono Excepcional no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), aos Servidores Públicos Municipais da Câmara deste Município.

**Parágrafo Único** – O Abono Excepcional, de que trata este artigo, para todos os efeitos legais, não será incorporado à remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiúva/SP, e deverá ser pago em uma única parcela, até o encerramento da folha de pagamento do fluente mês de dezembro do corrente exercício.

**Artigo 2º** - Sobre o Abono Excepcional previsto no artigo anterior, no mês em que for pago não incidirá:

- I – qualquer vantagem de ordem pecuniária, inclusive, sobre o décimo terceiro salário; e,
- II – qualquer desconto relativo ao regime geral de previdência social, gerido pelo INSS.

**Artigo 3º** - A presente Lei corresponde a benefício ao servidor e é referente à prerrogativa do período aquisitivo de 2022, ou seja, embora suceda dois pagamentos de abono ano base de 2022, o primeiro, pago dia 26 de janeiro de 2022 e alicerçado na Lei nº 2.464 de 20/01/2022, refere-se à regalia do período aquisitivo de 2021.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal consignada no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, suplementadas se necessárias.



# Município de Taiúva

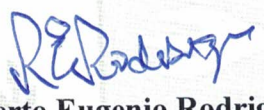
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Taiúva/SP, 17 de Novembro de 2.022.**

  
**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

  
**Roberto Eugenio Rodrigues**  
**Responsável pelo Deplan**